

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.193/2022 - SEMCAT/PMA**, referente ao procedimento de **CONTRATO DE LOCAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº 006/2022 – SEMCAT**, referente à locação de imóvel não residencial para funcionamento do **ARQUIVO DA SEMCAT**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS**, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o nº 14.711.182/0001-13, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada por sua titular, a Sra. Secretária **MARISA ELENICE SILVA LIMA**, inscrita no CPF sob o nº 695.440.692-91 e de outro lado o Sr. **WALTAIR BELIQUI**, inscrito sob o CPF nº 206.814.022-53 e sua esposa, **MÁRCIA MARGARETE RIBEIRO BELIQUI**, inscrita sob o CPF nº 305.729.402-20, denominados **LOCADORES**. O objeto do contrato é a locação do imóvel situado na BR316, KM 08, Rua Julia Cordeiro, nº 190, Bairro Centro, CEP: 67.033-210, Ananindeua/PA, para funcionamento do **ARQUIVO DA SEMCAT**. O aluguel mensal é no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais). O valor total do presente contrato é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). O prazo de vigência do presente contrato de locação é de 12 meses, contados a partir de sua assinatura. **Consta nos autos:** Documentos do imóvel, Certidão de IPTU, Documentos dos Locadores, Proposta de Locação de Imóvel, Relatório Fotográfico, Avaliação de Estimativa de Valor de Aluguel, Reserva orçamentária, Justificativa e Autorização, Termo de Dispensa de Licitação nº 007/2022, Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação nº 007/2022, Parecer nº 053/2022 – SEMCAT, Minuta, Contrato, Publicações no DOM. Faz parte o Parecer Jurídico PROGE, devidamente assinado por Wilzefi Correa dos Anjos – Procurador Municipal, o qual conclui que “diante do interesse público devidamente justificado, e baseando-se nos princípios da necessidade, Finalidade e na Continuidade do Serviço Público, bem como nos documentos anexos a este processo de dispensa, esta Procuradoria manifesta-se pela **POSSIBILIDADE**, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no X, art. 24, Lei nº 8.666-93”.

Com base nas regras insculpidas pelo (a(s) **art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93** e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (x) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo: *“Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”*.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que processo administrativo de **dispensa de licitação**, supracitado encontra-se revestido parcialmente das formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 09 de agosto de 2022.

SAMIRA TAISE DA SILVA DE LIMA
CGM/PMA